



**Parecer Jurídico 147/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2021.**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de ovos de chocolates e caixas de bombons, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente, o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despiciendas.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido classificada **L. AMARO DE OLIVEIRA (item 01) e LUSOLUCI PANIFICADORA LTDA -ME (item 02).**

O presente feito, portanto, deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR.**

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 29 de março de 2021.

**Rafael Frizon**

Advogado – OAB/PR 89.542